ATA DE DECISÃO E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:	162/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º:	029/2026
OBJETO:	Contratação de obras e serviços de engenharia
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Prefeitura Municipal de Indaial / SC
IMPUGNANTE:	Construtora Schroeder e Schmidt Ltda. (CNPJ n.º 43.887.548/0001-08)

I. RELATÓRIO

Trata-se do julgamento da impugnação interposta tempestivamente em 22 de outubro de 2026 pela empresa **Construtora Schroeder e Schmidt Ltda.** contra o Edital de Concorrência Eletrônica n.º 029/2026.

Em síntese, a impugnante questionou os seguintes pontos do instrumento convocatório:

- **Base de Cálculo da Garantia Adicional (Itens 6.7.3.1.1 e 6.7.3.1.5):** Contesta a utilização do orçamento estimado integral como referência de cálculo, sustentando que a garantia adicional deve corresponder à diferença entre 85% do valor estimado e o valor da proposta vencedora, com base no art. 59, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e no Prejulgado n.º 2479 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Decisão n.º 1473/2024).
- **Exigência de Termo de Compromisso na Habilitação (Item 6.7.3.1.3):** Contesta a obrigatoriedade de apresentação do Termo de Compromisso de Prestação de Garantia Adicional durante a sessão pública como condição de habilitação dos licitantes.

Submetida a matéria à Procuradoria-Geral do Município, foi exarado o **Parecer n.º 465/2026**, opinando pelo conhecimento e acolhimento dos pedidos da impugnante.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Conforme demonstrado na análise jurídica, os argumentos apresentados pela impugnante procedem integralmente:

- **Cálculo da Garantia Adicional:** O Enunciado de Consultoria n.º 2479 do TCE/SC (Decisão n.º 1473/2024), dotado de caráter normativo nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 202/2000, estabelece expressamente que a garantia adicional incide apenas quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, correspondendo à diferença entre esse patamar (85%) e o valor da proposta adjudicada.
- **Exigência na Fase de Habilitação:** A prestação da garantia adicional é obrigação atribuída ao licitante vencedor (art. 59, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) prévia à assinatura do contrato, não constituindo requisito de habilitação (arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021).
- **Presunção Relativa de Inexequibilidade (Item 6.7.3):** Em consonância com a jurisprudência do TCE/SC, propostas inferiores a 75% do valor orçado ostentam presunção relativa de inexequibilidade, devendo ser assegurada ao licitante a oportunidade de comprovar a exequibilidade de seus preços antes de eventual desclassificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ade7d236ed07

III. DELIBERAÇÃO FINAL

Diante do exposto, o Agente de Contratação / Comissão de Contratação **DECIDE:**

1. CONHECER da impugnação interposta por Construtora Schroeder e Schmidt Ltda., por tempestiva, e, no mérito, **ACOLHÊ-LA INTEGRALMENTE**.

2. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO EDITAL, promovendo as seguintes alterações:

- **Item 6.7.3:** Alterar a redação para prever a presunção relativa de inexequibilidade para propostas inferiores a 75% do valor orçado, garantindo o direito à demonstração de exequibilidade.
- **Item 6.7.3.1.1:** Alterar para fixar a garantia adicional como a diferença entre 85% do valor estimado e o valor da proposta adjudicada.
- **Item 6.7.3.1.3: SUPRIMIR** a exigência do Termo de Compromisso como condição de habilitação.
- **Item 6.7.3.1.5:** Ajustar a fórmula de cálculo para: **Garantia Adicional = (0,85 * Valor Estimado) - Valor da Proposta Adjudicada.**

3. SUSPENDER O CERTAME e determinar a republicação do edital retificado com a **REABERTURA INTEGRAL DO PRAZO** para apresentação das propostas (mínimo de 10 dias úteis), consoante o art. 55, § 1º, e art. 55, II, "a", da Lei n.º 14.133/2021.

Publique-se no sítio eletrônico oficial do Município e no portal do certame.

Indaial/SC, 06 de novembro de 2026.

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por: **DJESSICA BACHMANN:10009216979**
100.092.169-79
06/11/2026 10:33:10

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO
Prefeitura Municipal de Indaial

IV. TERMO DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

No uso das atribuições legais a mim conferidas, e considerando integralmente os fundamentos expostos pela Comissão/Agente de Contratação e o **Parecer Jurídico n.º 465/2026** exarado pela Procuradoria-Geral do Município:

1. **RATIFICO** a decisão de conhecimento e acolhimento da impugnação apresentada pela empresa **Construtora Schroeder e Schmidt Ltda.** ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º 029/2026.

2. **HOMOLOGO E DETERMINO** a alteração do instrumento convocatório nos exatos termos propostos (retificação dos itens 6.7.3, 6.7.3.1.1, 6.7.3.1.5 e supressão do item 6.7.3.1.3).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ade7d236ed07

3. **DETERMINO** a imediata suspensão da sessão pública, a publicação do edital retificado no Diário Oficial e sítio eletrônico oficial do Município, bem como a reabertura do prazo integral para a apresentação das propostas (mínimo de 10 dias úteis), em atendimento ao art. 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cumpra-se e publique-se.

Indaial/SC, 06 de novembro de 2026.

AUTORIDADE SUPERIOR

Prefeitura Municipal de Indaial / SC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2ade7d236ed07

assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
FABIANO DOS SANTOS
844.700.629-87
09/11/2026 09:56:44